



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 91/07

**Processo Administrativo** n.º 07/10/40511

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 64/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e o **CENTRO DE ESTUDOS “AUGUSTO LEOPOLDO AYROSA GALVÃO” - CEALAG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.109.521/0001-61, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Contratação Direta n.º 64/07, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1.** Constitui objeto, do presente, a execução de pesquisa: **INQUÉRITO DE COBERTURA VACINAL**, conforme PROJETO BÁSICO o qual passa a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

### SEGUNDA - DOS PRAZOS

**2.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo ser rescindido amigavelmente por ocasião da finalização dos trabalhos.

### TERCEIRA – QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS

**3.1.** Serão realizados 05 (cinco) inquéritos, com análise dos dados e emissão de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

relatório para a COVISA (Coordenadoria de Vigilância em Saúde) nos 05 (cinco) distritos de saúde:

- 3.1.1 Distrito de Saúde Norte;
- 3.1.2. Distrito de Saúde Sul;
- 3.1.3. Distrito de Saúde Leste;
- 3.1.4. Distrito de saúde Sudoeste;
- 3.1.5. Distrito de Saúde Noroeste;

## QUARTA – DOS OBJETIVOS

4.1 Obter a real cobertura vacinal de cada Distrito de Saúde, para subsidiar as estratégias do Programa de Imunização no Município Campinas, considerando:

4.2. Motivos da pesquisa:

- 4.2.1. A diversidade das condições de vida;
- 4.2.2. A impossibilidade de conhecer a proporção de crianças que completam o esquema de imunização;
- 4.2.3. Inexistência de adscrição de clientela;
- 4.2.4. Dificuldades de obter informações do setor privado;
- 4.2.5. Imprecisão na estimativa da população menor de um ano no Município e nos Distritos de Saúde.

4.3. Objetivos Gerais:

4.3.1. Estimar a cobertura vacinal em menores de um ano à 18 meses de idade no Município de Campinas para a coorte de nascidos entre 01/01/2005 a 31/12/2005.

4.4. Objetivos Específicos:

- 4.4.1. Estimar as coberturas das vacinas incluídas no Programa Nacional de Imunização;
- 4.4.2. Avaliar o acesso aos serviços para obtenção da primeira dose de vacina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

por meio da cobertura para primeira dose de DPT;

**4.4.3.** Avaliar o cumprimento do calendário proposto levando em conta as idades preconizadas e intervalos corretos (doses válidas);

**4.4.4.** Avaliar o cumprimento do calendário proposto levando em conta as doses aplicadas independentemente da idade mínima e dos intervalos (doses válidas e não válidas)

**4.4.5.** Comparar as coberturas calculadas por meio do inquérito com as obtidas com os dados de produção;

**4.4.6.** Avaliar a adequação do esquema vacinal efetivamente aplicado às normas ideais (doses válidas e não válidas);

**4.4.7.** Estimar a proporção de crianças que utilizam serviços privados de para imunização;

**4.4.8.** Estabelecer associação entre as coberturas vacinais, esquema completo, e as condições de vida predominantes nos distritos de saúde.

## **QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O Inquérito com análise dos dados e elaboração de relatórios será desenvolvido no período de 05 (cinco meses).

**5.1.1.** A pesquisa de campo será realizada em quatro finais de semana, nos 05 (cinco) Distritos de Saúde do Município de Campinas.

**5.2.** Serão fornecidos pelo **CONTRATADO**:

**5.2.1.** Recursos Humanos, sendo, um Coordenador geral, um Coordenador local, cinco Supervisores, vinte e cinco pesquisadores e cinco Digitadores; podendo ser contratados profissionais de serviços públicos desde que não seja em seu horário de trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- 5.2.2** Materiais de consumo
- 5.2.3.** Transporte;
- 5.3.** Trabalho Preliminar:
  - 5.3.1.** Obter a população de todos os setores censitários em cada um dos 05 (cinco) distritos;
  - 5.3.2.** Agrupar os setores censitários em conglomerados com pelo menos 56 (cinquenta e seis) crianças de 01 a 04 anos;
  - 5.3.3.** Sortear 30 conglomerados para cada um dos distritos;
  - 5.3.4.** Obter mapas digitalizados dos setores sorteados;
  - 5.3.5.** Sortear o setor, a quadra e o ponto inicial em cada um dos conglomerados;
  - 5.3.6.** Selecionar e treinar os supervisores, entrevistadores;
  - 5.3.7.** Definir os itinerários do trabalho de campo;
- 5.4.** Execução dos trabalhos de campo
  - 5.4.1.** Realizar 1.050 (mil e cinquenta) entrevistas domiciliares com mães ou responsáveis;
- 5.5.** Processamento dos dados
  - 5.5.1.** Conferir e digitalizar os dados coletados;
  - 5.5.2.** Processar as informações;
  - 5.5.3.** Analisar os resultados;
  - 5.5.4.** Elaborar relatório.

## **SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1** - As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o valor por inquérito, de R\$ 13.962,00 (treze mil, novecentos e sessenta e dois reais), com o valor total deste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

contrato, para 05 (cinco) inquéritos, de R\$ 69.960,00 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta reais).

## SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 69.960,00 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas sob os n.ºs: 200074.1.08710.10304100122450141.0203300044.339039, conforme fls. 59 do processo.

## OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Não incidirão reajustes, visto que a prestação dos serviços será por tempo menor que doze meses.

## NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

10.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do **CONTRATADO** às fls.14 do processo.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os valores mensais pagos serão:

11.1.1. Primeiro mês, 20% (vinte por cento) do valor Global, ou R\$ 13.992,00 (treze mil novecentos e noventa e dois reais);

11.1.2. Segundo mês, 20% (vinte por cento) do valor Global, ou R\$ 13.992,00 (treze mil novecentos e noventa e dois reais);

11.1.3. Terceiro mês, 25%(vinte e cinco) do valor Global, ou R\$ 17.490,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa reais);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**11.1.4.** Quarto mês, 25%(vinte e cinco) do valor Global, ou R\$ 17.490,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa reais);

**11.1.5.** Quinto mês, 10% (dez por cento) do valor Global, ou R\$ 6.996,00 (seis mil novecentos e noventa e seis reais);

**11.2.** O **CONTRATADO** deverá apresentar faturas mensais do valor dos trabalhos ao final de cada mês, juntamente com documento de recebimento emitido pela diretora da COVISA ou por pessoa por ela designada, atestando a efetiva realização dos serviços que aprovadas pela Coordenadoria de Contratos da SMS, será encaminhada para pagamento no prazo de 05 dias, contados da data do aceite da fatura.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**12.1 - O CONTRATADO** obriga-se a:

**12.1.1.** Iniciar o serviço quando este for solicitado pela Diretora da COVISA

**12.1.2.** Cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

**12.1.3.** Fornecer a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

**12.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS quanto à execução dos serviços contratados.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1. O CONTRATANTE** obriga-se a:

**13.1.1.** Fazer a fiscalização dos serviços prestados;

**13.1.2.** Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados com base na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

sua efetiva execução;

**13.1.3.** Fornecer refeição para os funcionários durante o inquérito vacinal, 59 lanches por dia de inquérito, total de 472 lanches.

**13.1.4.** Fornecer 06 (seis) aparelhos celulares, durante o inquérito vacinal.

**13.1.5.** Fornecer identificação para os veículos contratados para transportarem os funcionários aos domicílios a serem pesquisados;

**13.1.6.** Fornecer identificação para que os funcionários da instituição possam estar representando a COVISA do Município de Campinas junto aos munícipes a serem pesquisados.

## DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**14.1.** A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da COVISA, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando ao **CONTRATADO**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

**14.1.1.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pelo **CONTRATADO**.

**14.1.2.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá o **CONTRATADO** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

**15.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e



suas alterações.

## DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

**16.1** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do **CONTRATADO**, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**16.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o **CONTRATADO** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

**16.1.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à inadimplência do Contrato correspondente, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**16.1.3.** Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com o município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**16.1.4** Declaração de inidoneidade, quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

**16.2** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos do **CONTRATADO** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**16.3** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

conseqüentemente a sua aplicação não exime o **CONTRATADO** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

**16.4** Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo **CONTRATADO**, este poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

**16.4.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Campinas pelo prazo de 12 (doze) meses;

**16.4.2** Rescisão deste Contrato, se já estiver assinado.

## DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

**17.1** Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal.

**17.2** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**18.1** Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi dispensada a licitação, com base no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/83 e suas alterações, cujos atos encontram-se no protocolado nº 07/10/40511, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

## DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

**19.1** O presente contrato vincula-se ao PROJETO BÁSICO em anexo, e aos demais documentos da Contratação Direta com dispensa de licitação, contidas no Protocolado de nº 07/10/40511.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## VIGÉSIMA – FORO

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de outubro de 2007

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**CENTRO DE ESTUDOS “AUGUSTO LEOPOLDO AYROSA GALVÃO” – CEALAG**

Representante Legal: Oziris Simões

R. G. n.º 6.628.127

C. P. F. n.º 011.045.798-63